



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

LEI 1083/2009

Em 25 de agosto de 2009.

Altera o Artigo 2º da Lei Municipal Nº 927, de 13 de Março de 2007, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em função da Lei Federal Nº 11.494, de 20 de junho de 2007, **o Artigo 2º da Lei Municipal Nº. 927, de 13 de Março de 2007**, passa a ter a seguinte redação:

De acordo com o estabelecido pelo Artigo 24, § 1º, Inciso IV e § 2º da Lei Federal Nº 11.494/07, o Conselho Municipal do FUNDEB será constituído de 11 (onze) Membros, com seus respectivos suplentes, sendo:

- I – Dois representantes do Poder Público Municipal, dos quais, pelo menos um, da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Um representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III – Um representante dos diretores das escolas de educação básica pública municipal;
- IV – Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas de educação básica pública municipal;
- V – Dois representantes dos Pais de alunos das escolas de educação básica pública municipal;
- VI – Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, sendo um deles indicado pela entidade municipal de estudantes secundaristas;
- VII – Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – Um representante do Conselho Tutelar Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba;

Em 25 de Agosto de 2009.

ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Registrado às fls. 951/996 do livro de
registro de leis nº 12
em, 26 de agosto de 09

Rua : Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos - PB

Fone: (83) 3384-1247/9171.0596 • E-Mail: prefeiturapocinhopb@gmail.com